



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.932, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.938, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cinemas, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer, bem como a estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 2.938, de 6 de dezembro de 1999, que passa a conter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cinemas, escolas privadas, mercados, estádios de futebol, estabelecimentos bancários, casas de espetáculos, recintos de eventos, no município de Ubá, e dá outras providências”.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.938, de 6 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os cinemas, escolas privadas, mercados, estádios de futebol, estabelecimentos bancários, casas de espetáculos, recintos de eventos e lazer obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências às suas dependências destinadas ao público.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 2.938, de 6 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos antigos e novos estabelecimentos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de novembro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/11/2021